



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 007/2021

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), presentes ainda, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 127/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILA NOVA E SILVA

DECISÃO Nº 125/2021. TC/011770/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). **Responsável:** Raimundo Nonato Costa (Prefeito). **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (peça 38, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial pela emissão de parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 126/2021. TC/007818/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** **OBS:** foram citados e apresentaram defesa os Srs. Clayton Fábio Ribeiro da Silva (Controlador Municipal), Dener Rodrigues Dias (Controlador Municipal). O Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva não foi citado, mas apresentou defesa. **Responsável:** Jônatas da Silva Oliveira (Prefeitura/Ordenador de Despesa) e Outros Gestores. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Jônatas da Silva Oliveira – Prefeitura/Ordenador de Despesa. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas às contas do Sr. Jônatas da Silva Oliveira na gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Branca, exercício de 2018**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) pela **aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI**, ao responsável pelas contas de gestão da Prefeitura de Várzea Branca, Sr. Jônatas da Silva Oliveira, a teor do prescrito no art. 79, I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) pela **não imputação** de débito no valor de **R\$ 52.354,24**, ao Sr. Jônatas da Silva Oliveira. d) pela **Expedição de recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Branca para que implemente controles formais adequados das despesas relacionadas a merenda escolar e gestão da assistência farmacêutica, de forma a garantir a qualidade dos produtos recebidos, a boa e regular distribuição, os estoques e o atendimento das necessidades do município **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB.** **Responsável:** Maria Sonária Ribeiro Lima. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Sra. Maria Sonária Ribeiro Lima na gestão do FUNDEB de Várzea Branca, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. b) pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR**, a responsável pelas contas do FUNDEB de Várzea Branca, Sra. Maria Sonária Ribeiro Lima, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) pela **não imputação** de débito no valor de **R\$ 14.133,37**, à Sra. Maria Sonária Ribeiro Lima. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Responsável:** Ana Carolina Ribeiro da Silva. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva na gestão do FMS de Várzea Branca, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, b) pela **aplicação de multa no valor de 500 UFR**, ao responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Branca, Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) pela **não imputação** de débito no valor de **R\$ 2.845,15**, à Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Responsável:** Francilene de Oliveira Santos. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Sra. Francilene de Oliveira Santos na gestão do FMAS de Várzea Branca, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. b) pela **aplicação de multa no valor de 500 UFR**, ao responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Várzea Branca, Sra. Francilene de Oliveira Santos, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Gilberto Pereira dos Santos –Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pelo julgamento de **irregularidade** às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com fundamento no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09. b) pela **aplicação de multa no valor de 1.500 UFR/PI**, ao Sr. Gilberto Pereira dos Santos, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) Pela Expedição de **recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Várzea Branca para que empreenda esforços para criação de Portal da Transparência para a Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 127/2021. TC/008247/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Antônio Martins de Carvalho, gestor da Prefeitura de São Francisco do Piauí no exercício de 2019, por ausência de prestação de informação requisitadas pela DFAM para composição de dados de relatório de levantamento sobre transporte escolar (TC/004947/2020), a partir dos resultados de questionário aplicado aos 224 (duzentos e vinte e quatro) Municípios do Estado do Piauí no exercício de 2019. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 09, fls. 04, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente Representação**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de **multa no valor de 400 UFR/PI**, ao Sr. Antônio Martins de Carvalho, gestor da Prefeitura de São Francisco do Piauí no exercício de 2019, com fundamento no art. 79, incisos IV e V, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos V e VI, da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 128/2021. TC/022482/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA DE PRATA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Salvador Borges de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (peça 18, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 27), nos seguintes termos: a) Julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas do Sr. Salvador Borges de Oliveira na gestão da Câmara Municipal de Prata do Piauí, exercício de 2019, com fulcro no art.122 III, da Lei nº 5.888/09, concomitante a aplicação de **multa de 750 UFR-PI** nos termos do art.79 I e II da LOTCE e 206 II e III do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) Determinação nos termos do art.74, XXXIV do RITCE, ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a manter atualizada a referida página na Internet; c) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que empreenda esforços para editar e publicar a lei de fixação dos subsídios da próxima legislatura dentro do prazo legal, evitando desvios que possam comprometer os princípios da gestão pública e a norma legal; d) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que tome providências para viabilizar a existência de sistema de controle interno efetivo, operante e independente em consonância com a norma legal; e) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que tome conhecimento e proceda à aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017, que visa orientar os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal quanto à implantação de Sistema de Controle Interno. f) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Prata do Piauí que proceda à adequação dos dados informados no TCE/SagresFolha, realizando revisão



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de todos os dados cadastrais dos servidores, inclusive os da Controladora interna, bem como das informações relativas à folha de pagamento evitando informações equivocadas, repetidas ou inúteis, visando oferecer, além de fidedignidade, também clareza e transparência às informações. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada no momento da apreciação deste processo da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo). **DECISÃO Nº129/2021. TC/022336/2019.PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Responsável: Aliomar Pereira da Silva – Presidente da Câmara. **Advogados:** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB-PI nº 18.083 e outros (Procuração – peça 16, fl.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 11), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB-PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25), da seguinte forma: a) pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09); b) pela Aplicação de **multa** de 300 UFR-PI, ao gestor responsável, Sr. Aliomar Pereira da Silva, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica desta Corte), bem como art. 206, II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada no momento da apreciação deste processo da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº119/2021. TC/005375/2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016 o seguinte ente não foi objeto de análise - FMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 06), contraditório (peça 45) e parecer do MPC (peça 59). Processos Apensados: TC/014302/2015 – Representação contra a P M de Campo Maior - Exercício 2015 - Representante: Maurício Gomes de Souza (Titular da 3ª Promotoria). Representados: Paulo César de Sousa Martins – Prefeito e Francisca Maria Vasconcelos dos Santos – Gerente do Campo Maior Prev. Julgado. TC/012066/2015 - Denúncia c/c medida cautelar contra a P M de Campo Maior - Exercício 2015 Denunciante: JP Lima de Araújo. Denunciado: Paulo Cezar de Sousa Martins. Julgado. TC/007552/2015 - Denúncia contra a P M de Campo Maior – Exercício de 2015- Denunciante(s): Sebastião de Sena Rosa Neto - Vereador, Manoel Peres dos Santos Neto - Vereador, Francisco Ribeiro de Paiva Filho - Vereador e Manoel Ibiapina Alvarenga - Vereador. Denunciado(s): Paulo César de Sousa Martins - Prefeito. Advogado: Luís Vitor Sousa Santos OAB/PI nº 12.002 (Protocolo nº 4169/2016). -Julgado. TC/008040/2015 – Representação c/c medida cautelar contra a P M de Campo Maior - Exercício 2015 - Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogados: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934/89 (Peça 25, fl. 12 e Peça 26, fl. 12) para Paulo César de Sousa Martins e Empresa Norte Sul Alimentos Ltda.- Julgado. TC/017822/2015 - Denúncia contra a P M de Campo Maior – Exercício de 2015- Denunciante: Décio Cavalcante Bastos Lustosa. Denunciados: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito), Josenaide Nunes Matos (Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior). Processos Apensados: TC/019097/2015 - Agravo referente ao Processo TC/017822/2015 – Medida Cautelar – Denúncia Contra A Prefeitura Municipal De Campo Maior – Exercício 2015. Agravante: Jovelina Rodrigues de Abreu - julgado; TC/019012/2015 - incidente de inconstitucionalidade ref. ao processo TC/017822/2015 (Denúncia) - Prefeitura Municipal De Campo Maior. Suscitante: Câmara Municipal de Campo Maior – Advogado: Décio Cavalcante Bastos Lustosa – OAB/ PI nº 2.420/93 – Julgado; TC/015955/2016 (processo apensado ao TC/019012/2015) - Embargos de Declaração -



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Embargante: Jovelina Rodrigues de Abreu - Julgado; TC/017730/2016 (processo apensado ao TC/015955/2016) - Agravo ref. ao TC/015955 /2016 – Embargos De Declaração – Incidente De Inconstitucionalidade – Prefeitura Municipal de Campo Maior, Exercício De 2015. Agravante: Jovelina Rodrigues de Abreu, Advogado: Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530 – Julgado. **Responsáveis:** Paulo César de Sousa Martins (Prefeito municipal) e Outros Gestores. **Advogado(s):** Luís Vitor Sousa Santos -OAB/PI nº 12.002. (peças 35, fls. 36 a 37) e Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 41, sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão e ainda, pelo encaminhamento dos autos ao gabinete da Relatora**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **17/03/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência por motivo justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 120/2021. TC/022526/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Ney Madeira Moura Fé Júnior (Presidente da Câmara Municipal). **Advogados:** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e Outros (peça 17, fls.01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão em razão da ausência justificada da Relatora**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 17/03/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 121/2021. TC/007851/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). RESPONSÁVEL:** Maurício Martins Costa Silva (Prefeito) e outro. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão em razão da ausência justificada da Relatora**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 17/03/2021**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 122/2021. TC/022117/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BENEDITINOS/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). RESPONSÁVEL:** Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão em razão da ausência justificada da Relatora**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 17/03/2021**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 123/2021. TC/001346/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido cautelar inaudita altera pars peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2019. **Representante:**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Jailson Silva da Rocha (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão em razão da ausência justificada da Relatora**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 17/03/2021**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 124/2021. TC/011535/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 004/2019. Responsável:** Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão em razão da ausência justificada da Relatora**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 17/03/2021**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 130/2021. TC/022333/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável: Pedrovânio Pereira dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Tiago José Feitosa de Sá - OAB nº 5445 (procuração – peça 16). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB nº 5445, constante a peça 14 e deferido pelo Relator. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 24/03/2021**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 131/2021. TC/011366/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE COCAL DE TELHA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Processo Apensado: TC/005336/2018 - Representação - Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outro (procuração à peça 09, fls. 06) - Não julgado. **Responsável:** Ana Célia da Costa Silva (Prefeita). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 26, fls. 21). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 17/03/2021**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 132/2021. TC/022112/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** Maurício Neto Parente Lacerda (Prefeito). **Advogado:** Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB nº 5952 (peça 38, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB nº5952, constante a peça 38 e deferido pelo Relator. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 24/03/2021**. **Ausente:** onseheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021) **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 133/2021. TC/008482/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC em face ao Sr. Pedro Nunes de Sousa, Prefeito do Município de Marco Parente, exercício de 2019, por não apresentar as informações requeridas no questionário formalizado por meio do Ofício Circular/2019- TCE/Presidência de 22/07/2019, o qual serviria de embasamento para a elaboração do levantamento de informações sobre o transporte escolar municipal, Realizado pela DFAM, trazidas nos autos do TC/004947/2020. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Pedro Nunes de Sousa (Prefeito). **Advogada:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB nº6544 (procuração – peça 17). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB nº6544, constante a peça 16 e deferido pelo Relator. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 24/03/2021**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente em Exercício Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 29/10/2021 12:41:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 29/10/2021 10:51:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 29/10/2021 10:02:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 28/10/2021 11:41:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 28/10/2021 10:41:40**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 047C8509FDE9A378BF123CBDF6A4A874